

**Regimento Interno do Conselho de  
Administração da CAIXA Cartões  *Holding S.A.***

**CAIXA**

**cartões**

**CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da CAIXA Cartões Holding S.A. (“CAIXA Cartões” ou “Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é um órgão de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da Companhia, com os poderes conferidos pela Lei e de acordo com o Estatuto Social.

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO****SEÇÃO I – MEMBROS**

Art. 3º O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a saber:

- I. 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- II. 3 (três) indicados pela CAIXA;
- III. 2 (dois) indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), bem como no art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 (“Decreto Regulamentador”).

§1º O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral.

§2º O Substituto exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

§3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Substituto, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§4º Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser eleitos como membros do Conselho de Administração.

§5º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente.

Art. 4º Os Conselheiros deverão atender ao disposto no Capítulo 3 “Administração e Organização - Órgãos Estatutários”, Seção “Requisitos e Vedações para Membros dos Órgãos Estatutários”, do Estatuto Social.

**SEÇÃO II – MANDATO**

Art. 5º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e o § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### **SEÇÃO III – IMPEDIMENTOS**

Art. 6º Ao tomarem posse, os membros do Conselho de Administração apresentarão declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia, de que não se enquadram nas vedações previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei das Estatais e em seu respectivo Decreto Regulamentador, pela Política de Indicação e Elegibilidade da Companhia, no Estatuto Social, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 7º Os conselheiros de Administração deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro de Administração;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa; e
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à CAIXA Cartões Holding S.A., ou que esta tencione adquirir.

### **SEÇÃO IV – NOMEAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 8º Para nomeação dos Conselheiros serão observados os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei das Estatais e seu respectivo Decreto Regulamentador, pela Política de Indicação e Elegibilidade da Companhia, pelo Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 10 Antes de entrar no exercício da função, cada membro de órgão estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 11 Havendo recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

Art. 12 Finda a gestão, os membros do órgão estatutário permanecerão em exercício até

a posse dos novos membros.

§1º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo membro que completará o prazo de gestão do substituído.

§2º O membro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do §1º poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o número máximo de reconduções do cargo que ocupa.

## **SEÇÃO V – VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 13 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância:

- I. mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum;
- II. o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º Ao deixar o cargo o membro deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia;

§2º A perda do cargo não elide a responsabilidade, administrativa, civil e penal decorrente do descumprimento de obrigação assumida.

§3º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia ao Secretariado de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

Art. 14 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Ministério da Economia ou a CAIXA, conforme o caso, que indicará o substituto, para nomeação pelo Conselho, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º O substituto nomeado pelo Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§4º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

## **SEÇÃO VI – REMUNERAÇÃO**

Art. 15 A remuneração, global e individual, vantagens e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês remunerados serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, conforme Estatuto Social, observada a legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de remuneração, vantagem ou benefício não aprovado em Assembleia Geral.

§2º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da

Diretoria, excluídos os valores eventuais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

### **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, demais legislações aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, as estratégias e diretrizes de governança corporativa da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral e manifestar-se sobre os assuntos que serão a ela submetidos, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- III. deliberar sobre o aumento do capital social até o limite autorizado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- IV. aprovar e alterar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, as políticas (dentre as quais necessariamente: porta-vozes, relacionamento com partes interessadas), os códigos de Ética e de Conduta e o Regulamento de licitações e contratos da Companhia;
- V. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo relacionamento com partes interessadas e código de conduta e integridade dos agentes;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- VII. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- IX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- X. eleger e destituir os membros da Diretoria, dos comitês estatutários, e definir suas atribuições;
- XI. deliberar sobre a remuneração dos administradores e membros dos Comitês Estatutários, inclusive quanto à concessão de remuneração variável, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XII. definir a estrutura organizacional da Companhia, no primeiro nível não estatutário;
- XIII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XIV. manifestar-se sobre as propostas de destinação de resultados e de pagamentos de juros sobre o capital próprio, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XVI. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, de

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A**

- controles internos e de Compliance estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais a Companhia está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XVIII. aprovar a criação de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIX. aprovar e alterar o seu próprio Regimento, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e dos Comitês de suporte vinculados ao Conselho de Administração;
- XX. aprovar ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXI. aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos, o plano de negócios para o exercício seguinte;
- XXII. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XXIII. aprovar o orçamento anual e o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXIV. aprovar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXV. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor Presidente;
- XXVI. avaliar formalmente, ao término de cada ano, de forma individual e coletiva, conforme critérios predefinidos, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria e dos Comitês estatutários, observados os seguintes critérios mínimos para os administradores:
- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - b) contribuição para o resultado do exercício; e
  - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XXVII. subscrever carta anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art.8º da Lei 13.303;
- XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo transformação, incorporação de ações, incorporação, cisão, parcial ou total, fusão, dissolução ou liquidação;
- XXIX. aprovar qualquer forma de reorganização societária de suas empresas participadas incluindo transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, parcial ou total, fusão, dissolução ou liquidação de acordo com a alçada decisória;
- XXX. autorizar a aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária, de acordo com o limite de sua alçada;
- XXXI. autorizar a Companhia a firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos de suas empresas participadas, de acordo com o limite de sua alçada;
- XXXII. propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

- bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- XXXIII. propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de crédito e debêntures simples não conversíveis em ações;
- XXXIV. definir a forma de assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas;
- XXXV. deliberar sobre a proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração das empresas subsidiárias, controladas e coligadas, nos termos da lei, deste Estatuto e dos acordos de acionistas, se houver, para: pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;
- XXXVI. aprovar mediante proposta da Diretoria a criação, instalação e supressão de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.
- XXXVII. deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social da Companhia.

### SEÇÃO II – PRESIDENTE

Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas no Estatuto Social:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar, em nome do Conselho, a Assembleia Geral e presidi-la;
- III. decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza;
- IV. conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, do Conselho, dos Diretores e dos membros de Comitês Estatutários; e
- V. designar interino, dentre os Diretores Executivos, ad referendum do Conselho de Administração, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, até a próxima reunião do Conselho.

### SEÇÃO III – DEVERES

Art. 18 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I. atuar no sentido da consecução do objeto social da Companhia;
- II. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III. avaliar se as informações recebidas da Companhia são suficientes para a tomada de decisão e analisá-las de forma crítica e independente;
- IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

- vigentes e normas internas;
- V. declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;
  - VI. informar à CAIXA Cartões a candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
  - VII. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento do Regulamento do Novo Mercado;
  - VIII. qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação; e
  - IX. participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia.

### SEÇÃO IV – RESPONSABILIDADES

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho de Administração da CAIXA Cartões, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 20 Os Conselheiros de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§1º Para os fins deste artigo, será caracterizado o conflito de interesses quando o membro do Conselho de Administração se encontrar envolvido em processo decisório em que ele tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, para aquele que o indicou, para algum membro próximo da família ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

§2º A existência de conflito de interesses pode ser arguida por qualquer um dos Conselheiros em relação a outro Conselheiro, caso o conflito não tenha sido voluntariamente declarado pelo Conselheiro conflitado.

§3º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses de Conselheiro de Administração, os demais Conselheiros deverão deliberar na própria reunião convocada para deliberação da matéria em questão, mas sem a participação do(s) referido(s) Conselheiro(s) impedido.

§4º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião de que trata o caput será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO**

Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no caput, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Art. 23 O Conselho de Administração se instalará com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, e as deliberações se darão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§3º Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de Atas do Conselho de Administração, devendo ser assinada por todos os Conselheiros participantes, e pelo secretário.

§4º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**SEÇÃO I – REUNIÃO PRESENCIAL**

Art. 24 As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 25 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

Art. 26 Caso o Conselho entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, mediante a anuência do Presidente, poderá ser convidado para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- I. membro do Comitê de Auditoria, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. titular e outros representantes da Auditoria Interna;
- III. representante da CAIXA;
- IV. empregado da CAIXA Cartões; e
- V. outras pessoas sem vínculo com a Companhia, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam afins à sua área de atuação, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§1º O representante do Jurídico poderá comparecer às reuniões do Conselho, para prestar assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades.

§2º Na hipótese de o Presidente do Comitê de Auditoria ser o Conselheiro Independente do Conselho, este terá direito a voto como Conselheiro.

§3º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 27 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

## **SEÇÃO II – REUNIÃO ELETRÔNICA**

Art. 28 O Conselho de Administração poderá deliberar por meio eletrônico, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;
- II. matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;
- III. matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;
- IV. matérias previamente relatadas ao Conselho, pelo proponente, em reunião presencial.

Art. 27. As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, mediante autorização do Presidente do Conselho.

§2º Decorrido este prazo, a reunião será encerrada:

- I. as matérias serão consideradas aprovadas, sem ressalvas, desde que pelo menos a maioria absoluta dos Conselheiros tenha se manifestado, sendo tácita a aprovação dos membros que deixarem de se manifestar no prazo; ou
- II. as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria absoluta dos membros.

Art. 29 As manifestações por meio eletrônico, votos e/ou considerações, são arquivadas em pasta digital da reunião, em servidor do Secretariado de Governança, mantidas as informações de data e horário.

## **SEÇÃO III – ATAS**

Art. 30 Da reunião será lavrada ata, que comporá o Livro de Atas do Conselho de Administração, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos Conselheiros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante do Secretariado de Governança.

§1º O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

§2º A Ata será enviada para validação dos Conselheiros em até 15 (quinze) dias após a reunião, e assinada na reunião seguinte.

Art. 31 As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação

destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas junto ao Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e publicadas no DOU e em jornal de grande circulação.

§1º Por decisão da maioria do Conselho de Administração, a ata de reunião do colegiado poderá ser lavrada sob a forma de sumário, caso tenha que ser arquivada na Junta Comercial para produção de efeitos perante terceiros.

§2º As atas de reunião do Conselho de Administração que não contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão divulgadas quando solicitado por um dos Conselheiros, salvo quando a maioria entender que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

§3º O Conselho deve ser notificado sobre o caráter sigiloso de assunto constante na pauta, o que deve ocorrer previamente à elaboração da Ata da respectiva reunião.

#### **SEÇÃO IV – DEMANDAS DO CONSELHO**

Art. 32 O prazo para atendimento às demandas do Conselho originadas em reunião ou espontaneamente, a pedido de Conselheiro, é de 15 (quinze) dias corridos, a partir do conhecimento da demanda pela área responsável na Companhia, por meio de comunicação eletrônica do Secretariado de Governança ou da divulgação da Certidão de Ata, exceto quando fixado prazo específico pelo Conselho ou Conselheiro demandante.

§1º A área formaliza ao Secretariado de Governança, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da demanda, quanto à necessidade de redirecionamento, com as devidas justificativas e indicação da unidade responsável pelo atendimento, que deverá estar de acordo com a transferência.

§2º A solicitação de redirecionamento de demanda é enviada à caixa postal do Secretariado de Governança com cópia para a unidade indicada como responsável pelo atendimento.

§3º Assim que constatar a impossibilidade de atendimento no prazo fixado, a área informa o pedido de prorrogação fundamentado ao Secretariado de Governança para avaliação, por meio de Comunicação Eletrônica (CE).

§4º A demanda não atendida pela área responsável no prazo estabelecido, será pautada pelo Secretariado de Governança na próxima reunião do Conselho, momento no qual o gestor prestará esclarecimentos com relação ao não cumprimento do prazo.

§5º Os pedidos de prorrogação do prazo serão submetidos ao Conselho para anuência ou recusa.

#### **SEÇÃO V – PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 33 Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com demais técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Tais solicitações deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com tolerância de mais 5 (cinco) dias, em casos extraordinários.

Art. 34 A fim de facilitar e ordenar as solicitações dos Conselheiros, estas serão coordenadas pelo Secretariado de Governança, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

Art. 35 Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do Art. 18, inciso IV deste Regimento quanto ao sigilo das informações.

Art. 36 Para o caso de pedido de documento e esclarecimento por Nota Técnica:

- I. o Conselheiro encaminhará a solicitação ao Secretariado de Governança, que se encarregará de copiar os demais membros do Conselho de Administração;
- II. o Secretariado de Governança identificará o membro da Diretoria Executiva responsável pelo assunto a ser tratado, para o qual encaminhará a solicitação;
- III. o Diretor Executivo de contato providenciará o documento e a Nota Técnica pertinentes e encaminhará ao Secretariado de Governança; e
- IV. o documento e a Nota técnica serão encaminhados pelo Secretariado de Governança ao Conselheiro solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 37 Para o caso de solicitação de reunião com membro da Diretoria Executiva, gerente ou técnico da Companhia:

- I. o Conselheiro encaminhará a solicitação de reunião, com os temas a serem tratados, ao Secretariado de Governança, que dará ciência ao Presidente do Conselho;
- II. a reunião será agendada pelo Secretariado de Governança, sendo que, no caso de participação de gerentes ou técnicos dos quadros da Companhia na reunião, o Diretor Executivo de contato deverá ser envolvido;
- III. o Presidente da Companhia e o Diretor Executivo de contato poderão recomendar a presença de outros integrantes dos quadros da Companhia, considerando o conhecimento ou responsabilidades nos assuntos em questão;
- IV. as notas e compromissos originados nas reuniões serão registrados e controlados pelo Secretariado de Governança, e o assunto poderá ser abordado nas reuniões como esclarecimentos relativos a reuniões anteriores.

### **CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES E TREINAMENTOS**

Art. 38 O Conselho de Administração fará a avaliação anual de seu desempenho e de seus membros visando aprimorar suas funções.

Parágrafo único. A avaliação será conduzida pelo seu Presidente.

Art. 40 Os administradores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações;
- II. controle interno;
- III. código de conduta;
- IV. responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- V. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

**CAPÍTULO VI – SECRETARIADO**

Art. 41. O assessoramento e apoio ao Conselho de Administração serão prestados pelo Secretariado de Governança, à qual compete adotar todas as providências e exercerá todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, conforme a seguir:

- I. apoiar o Conselho de Administração no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões conforme disposto neste Regimento;
- III. exercer a secretaria do Conselho;
- IV. propor ao Conselho a agenda e o calendário anual das reuniões ordinárias;
- V. organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- VI. observar os prazos mínimos de envio da documentação relativa aos assuntos pautados pelas áreas proponentes, de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias;
- VII. elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho e encaminhá-los às áreas interessadas;
- VIII. divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;
- IX. elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;
- X. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;
- XI. providenciar a publicação de atas e deliberações do Conselho de Administração no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;
- XII. disponibilizar a cópia das atas das reuniões da Diretoria ao Conselho Fiscal;
- XIII. acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e ou por este solicitado;
- XIV. prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento.

**CAPÍTULO VII – DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Art. 42 A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos regulares de gestão, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, de sua Controladora ou de empresa participada.

§1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado relativamente ao exercício de competência delegada pelos administradores.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

§2º A inclusão de outros beneficiários ficará a critério do Conselho de Administração.

§3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia de todos os custos e despesas, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 43 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos membros dos demais órgãos estatutários do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *Compliance* e do contador responsável pela Companhia, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos relativos às atribuições junto à Companhia, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§1º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§2º A inclusão de outros beneficiários ficará a critério do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos a respeito deste Regimento e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e as emanadas dos órgãos reguladores e a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 45 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 46 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.